



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Itororó

1

Segunda-feira • 24 de Maio de 2021 • Ano • Nº 2625

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Itororó publica:

- **Decreto Nº 122/2021** - Dispõe sobre as nomeações, atribuições e competência dos membros do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e dá outras providências.
- **Decreto Nº 123/2021** - Nomeia membros para compor o Conselho de Alimentação Escolar – CAE e dá outras providências.
- **Edital De Convocação Para Eleição Do Conselho Escolar- Escola Municipal São José Município De Itororó, Estado Da Bahia.**
- **Edital De Convocação Para Eleição Do Conselho Escolar- Escola Municipal Odoário Gomes De Oliveira Município De Itororó, Estado Da Bahia.**
- **Edital De Convocação Para Eleição Do Conselho Escolar- Escola Municipal Carlos Santana Município De Itororó, Estado Da Bahia.**

**TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA OFICIALIDADE**

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - Paulo Carneiro Rios / Secretário - Governo / Editor - Prefeito
Rua Duque de Caxias, 165, Centro, Itororó - Bahia

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MSJDKS/XGV9OJLTKDAZCGW

Decretos



MUNICÍPIO DE ITORORÓ
CNPJ 13.752.993/0001-08

DECRETO Nº 122/2021

“Dispõe sobre as nomeações, atribuições e competência dos membros do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITORORÓ - ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas e, nos termos da Lei Municipal nº 613/2001, de 04 de setembro de 2001, que criou o Conselho de Alimentação Escolar - CAE e,

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020 do Ministério da Educação/Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/Conselho Deliberativo,

CONSIDERANDO também a Lei nº 11.947 de 16 de junho de 2009,

DECRETA:

Art. 1º - O Conselho de Alimentação Escolar – CAE órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, no âmbito deste município, será composto da seguinte forma:

- I – um representante do Poder Executivo;
- II – dois representantes dentre as entidades de trabalhadores da educação e de discentes;
- III – dois representantes de pais/responsáveis de alunos;
- IV – dois representantes de entidades civis organizadas.

Art.2º - Deste Decreto, o funcionamento, a forma e o quórum das deliberações do CAE serão estabelecidos em Regimento Interno, observadas as seguintes disposições:

- I- Preferencialmente, um dos representantes a que se refere o inciso III do artigo 1º deve pertencer à categoria de docentes.
- II- Cada membro titular do CAE deve ter um suplente do mesmo segmento representado, com exceção dos membros titulares do inciso II do artigo 1º, os quais podem ter como suplentes qualquer uma das entidades referidas no inciso.
- III- Os membros têm mandato de quatro anos, podendo ser reeleitos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro
Fone: (73) 3265-1912
www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Itororó - Bahia



MUNICÍPIO DE ITORORÓ
CNPJ 13.752.993/0001-08

IV - Em caso de não existência de órgãos de classe, conforme estabelecido no inciso II do artigo 1º, os docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação devem realizar reunião, convocada especificamente para esse fim e devidamente registrada em ata.

V - O CAE deve ter um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos dentre os membros titulares, por no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros, em sessão plenária especialmente voltada para este fim, com o mandato coincidente com o do Conselho, podendo ser reeleitos uma única vez consecutiva;

VI - O Presidente e/ou o Vice-Presidente pode(m) ser destituído(s), em conformidade com o disposto no Regimento Interno do CAE, sendo imediatamente eleito(s) outro(s) membro(s) para completar o período restante do respectivo mandato do Conselho.

VII - Após a nomeação dos membros do CAE, as substituições de Conselheiros indicados com base nos incisos III, IV, do artigo 1º devem dar-se somente nos seguintes casos:

- a. mediante renúncia expressa do conselheiro;
- b. por deliberação do segmento representado;
- c. por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do CAE, em razão do descumprimento das disposições previstas no Regimento Interno de cada Conselho, desde que aprovada em reunião convocada para discutir esta pauta específica.

VIII - Nas situações previstas no parágrafo anterior, o segmento representado deve indicar novo membro para preenchimento do cargo, a ser escolhido por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata, e mantida a exigência de nomeação por portaria ou decreto do chefe do Executivo estadual ou municipal.

IX - O exercício do mandato de conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

X - Quando do exercício das atividades do CAE, previstos no art. 19 da Lei nº 11.947/2009 e art. 44 da Resolução 06, de 08 de maio de 2020, recomenda-se a liberação dos servidores públicos para exercer as suas atividades no Conselho, de acordo com o Plano de Ação elaborado pelo CAE.

XI - O Regimento Interno a ser instituído ou reestruturado pelo CAE deve observar o disposto nos arts. 43 a 45 da Resolução 06, de 08 de maio de 2020.

Parágrafo único. A aprovação ou as modificações no Regimento Interno do CAE somente poderão ocorrer pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros.

Art. 3º - Compete ao CAE as atribuições assim conferidas, além das competências previstas no art. 19 da Lei 11.947/ 2009:

I – monitorar e fiscalizar a aplicação dos recursos e a execução do PNAE, com base no cumprimento do disposto nos arts. 3º a 5º da Resolução 06, de 08 de maio de 2020;

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro
Fone: (73) 3265-1912
www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Itororó - Bahia



MUNICÍPIO DE ITORORÓ
CNPJ 13.752.993/0001-08

II – analisar a prestação de contas da EEx, conforme os arts. 58 a 60 da Resolução 06, de 08 de maio de 2020, e emitir Parecer Conclusivo acerca da execução do Programa no Sistema de Gestão de Conselhos – Sigecon Online;

III – comunicar ao FNDE, aos Tribunais de Contas, à Controladoria-Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, inclusive em relação ao apoio para funcionamento do CAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros;

IV – fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE, sempre que solicitado;

V – realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas e elaboração do Parecer Conclusivo do CAE, com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros;

VI – elaborar o Regimento Interno, observando o disposto na Resolução 06, de 08 de maio de 2020;

VII – elaborar o Plano de Ação do ano em curso e/ou subsequente a fim de acompanhar a execução do PNAE nas escolas de sua rede de ensino, bem como nas escolas conveniadas e demais estruturas pertencentes ao Programa, contendo previsão de despesas necessárias para o exercício de suas atribuições, e encaminhá-lo à EEx antes do início do ano letivo.

§ 1º. O Presidente é o responsável pelo envio do Parecer Conclusivo do CAE no Sigecon Online. No seu impedimento legal, o Vice-Presidente o fará.

§ 2º. O CAE pode desenvolver regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional e deverá observar as diretrizes por estes estabelecidas.

§ 3º. Recomenda-se que o CAE estabeleça parcerias para cooperação com outros Conselhos de Alimentação Escolar e com os Conselhos Escolares, com vistas ao desenvolvimento de suas atribuições.

VIII – O CAE reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente na forma que dispuser o seu Regimento Interno;

IX – Realizar estudos e pesquisas de impacto da alimentação escolar, entre outros de interesse deste Programa de Alimentação Escolar;

X – Acompanhar e avaliar o serviço da alimentação escolar nas escolas;

XI - zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;

Art. 4º - A nomeação dos membros do CAE deve ser feita por Portaria ou Decreto Executivo, de acordo com a Lei Orgânica deste Município, observadas as disposições previstas no artigo nº 43 da Resolução 06, de 08 de maio de 2020, obrigando-se a EEx a acatar todas as indicações dos segmentos representados.

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro
Fone: (73) 3265-1912
www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Itororó - Bahia



MUNICÍPIO DE ITORORÓ
CNPJ 13.752.993/0001-08

Art. 5º - Os dados referentes ao CAE devem ser informados pela EEx por meio do cadastro em Sistema do FNDE e, no prazo máximo de vinte dias úteis, a contar da data do ato de nomeação, devem ser encaminhados ao FNDE as cópias legíveis dos seguintes documentos:

- I – o ofício de indicação do representante do Poder Executivo;
- II – as atas, devidamente assinadas pelos presentes em cada Assembleia, relativas aos incisos II, III e IV do artigo 1º deste Decreto;
- III – a Portaria ou o Decreto de nomeação dos membros do CAE;
- IV – a ata de eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho.

Art. 6º - O Município deve:

- I – garantir ao CAE, como órgão deliberativo, de fiscalização e de assessoramento, a infraestrutura necessária à plena execução das atividades de sua competência, tais como:
 - a) local apropriado com condições adequadas para as reuniões do Conselho;
 - b) disponibilidade de equipamento de informática;
 - c) transporte para deslocamento dos membros aos locais relativos ao exercício de sua competência, como para as visitas às escolas e para as reuniões ordinárias e extraordinárias do CAE;
 - d) disponibilidade de recursos humanos e financeiros, previstos no Plano de Ação do CAE, necessários às atividades inerentes às suas competências e atribuições, a fim de desenvolver as atividades de forma efetiva.
- II – fornecer ao CAE, sempre que solicitado, todos os documentos e informações referentes à execução do PNAE em todas as etapas, tais como: editais de licitação e/ou chamada pública, extratos bancários, cardápios, notas fiscais de compras e demais documentos necessários ao desempenho das atividades de sua competência;
- III – realizar, em parceria com o FNDE, a formação dos conselheiros sobre a execução do PNAE e temas que possuam interfaces com este Programa;
- IV – divulgar as atividades do CAE por meio de comunicação oficial da EEx;
- V – comunicar às escolas sobre o CAE, no início de cada ano letivo e a cada troca de mandato, informando as atribuições do Conselho e a sua composição, com a indicação dos representantes.
- VI - promover a educação alimentar e nutricional, sanitária e ambiental nas escolas sob sua responsabilidade administrativa, com o intuito de formar hábitos alimentares saudáveis aos alunos atendidos, mediante atuação conjunta dos profissionais de educação e do responsável técnico de que trata o art. 11 da Lei 11.947 de 16 de junho de 2009.

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro
Fone: (73) 3265-1912
www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Itororó - Bahia



MUNICÍPIO DE ITORORÓ
CNPJ 13.752.993/0001-08

Art. 7º - O CAE, no âmbito de sua competência, deverá formalizar denúncia de qualquer irregularidade identificada na execução do Programa, ao FNDE, à Secretaria Federal de Controle do Ministério da Fazenda, ao Ministério Público Federal e ao Tribunal de Contas da União nos Estados.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação com efeitos retroativos a 03 de março de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itororó, Estado da Bahia, em 24 maio de 2021.

PAULO CARNEIRO RIOS
Prefeito Municipal

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro
Fone: (73) 3265-1912
www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Itororó - Bahia



MUNICÍPIO DE ITORORÓ
CNPJ 13.752.993/0001-08

DECRETO Nº 123/2021

“Nomeia membros para compor o Conselho de Alimentação Escolar – CAE e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITORORÓ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei nº 11.947, de 16/06/2009 a Resolução nº 06 de /07/2009 do FNDE,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados para o período de 04 (quatro) anos, os membros do Conselho de Alimentação Escolar - CAE, criado pela Lei Municipal nº 613/2001, de 04 de setembro de 2001, com a seguinte composição:

I – Um (01) Representante do Poder Executivo;

Titular: Jane Márcia Delmondes de Souza
Suplente: Iêda Sampaio Lima de Oliveira

II – Dois (02) Representantes dentre as entidades de trabalhadores da Educação e de Discentes;

-Do Corpo Docente:

Titular: Hilderlândia Moreira Santos da Silva
Suplente: Risadalva Almeida Santos de Oliveira

- Representantes dos Discentes da Educação Básica Pública;

Titular: Keuliane Rocha da Silva
Suplente: Leila Pedreira da Silva

III – Dois (02) Representantes de pais/responsáveis de alunos;

Titular: Eliane Americano Santos

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro
Fone: (73) 3265-1912
www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Itororó - Bahia



MUNICÍPIO DE ITORORÓ
CNPJ 13.752.993/0001-08

Suplente: Derlândia Jesus da Silva
Titular: Luciana Silva de Souza
Suplente: Bruna dos Santos Santana

IV – Dois (02) Representantes indicados por entidades civis organizadas;

-Da diretoria do SINSERVITO:

Titular: Sílvio Kleber Santos Alves
Suplente: Marta Virgínia Costa Siqueira

- Da diretoria da APLB

Titular: Gildete Lima Santos Batista
Suplente: Joelma Matos do Carmo Santos

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação com efeitos retroativos a 03 de abril de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itororó, Estado da Bahia, em 24 maio de 2021.

PAULO CARNEIRO RIOS
Prefeito Municipal

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro
Fone: (73) 3265-1912
www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Itororó - Bahia

Edital



EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL SÃO JOSÉ MUNICÍPIO DE ITORORÓ, ESTADO DA BAHIA.

ESCOLA MUNICIPAL SÃO JOSÉ, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 783/2010, torna público aos pais ou responsáveis, alunos, professores efetivos e professor suporte pedagógicos e profissionais efetivos da educação, ocupantes do cargo de apoio e administrativo à educação, do Quadro de Pessoal Permanente do Sistema Municipal de Educação definido em lei, a convocação para eleição do Conselho Escolar da Escola Municipal São José e nesse Edital. As Eleições ficam regidas pela Portaria nº 416/2010, e por esse Edital, em que cabem as seguintes especificações:

1. DA COORDENAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

O processo eleitoral será coordenado pela Comissão Eleitoral Local, nos termos estabelecidos da Escola Municipal São José, a ser designada pelo Presidente do Conselho Escolar da Escola Municipal São José.

2. ELEIÇÃO

A Eleição realizar – se – á em conformidade com os mecanismos legais vigentes, com destaque os procedimentos dados pela Lei Municipal nº 783/2010 e assinalando – se a característica das Eleições como fato implícito ao ambiente próprio desta unidade escolar e como princípio constitucional da gestão democrática das instituições escolares, entendida a gestão escolar como expediente responsável pela realização eficiente dos objetivos institucionais, desde os gerenciais aos pedagógicos.

3. DOS CANDIDATOS

Poderão concorrer às Eleições, pais ou responsáveis, alunos, professores efetivos, professor suporte pedagógico e profissionais efetivos da educação, ocupante do cargo de apoio e administrativo à educação, de acordo com a Lei Municipal nº 783/2010 e a Portaria nº 416/2010.

4. DA INSCRIÇÃO

As inscrições serão feitas perante a Comissão Eleitoral.

5. DO PLEITO ELEITORAL

O Pleito Eleitoral desta Unidade Escolar terá regulação definida pelos dispositivos vigentes da Portaria Municipal nº 416/2010, sob a coordenação direta da Comissão Eleitoral.

6. DO VOTO

7.1. A proporcionalidade é o princípio que embasa ao processo de votação e seu escrutínio far – se – á por meio de eleição direta pela comunidade escolar, por voto secreto, sendo vedado o voto por representação.

7.2. A votação somente terá validade se a participação mínima do segmento pais/alunos for de 50% (cinquenta por cento) e do segmento professores/servidores atingir 50% (cinquenta por cento) do respectivo universo de eleitores.

7.3. Serão considerados eleitos para os cargos os candidatos que obtiverem maioria simples do total de votos válidos, ou seja a obtenção de 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos votos apurados.

7. DO RESULTADO DAS ELEIÇÕES

O resultado da Eleição desta unidade escolar será lavrado na Ata dos Resultados e de Ocorrência da Eleição, constituindo – se no término do processo eleitoral conduzido diretamente pela Comissão Eleitoral.

8. DO MANDATO A Lei Municipal nº 483/2010 e a Portaria nº 416/2010 determinam o mandato de 02 (dois) anos, a serem iniciados a partir do dia da posse do corrente ano da realização da eleição, quando ocorrerá o ato de nomeação, através de Ata expedida na escola.

9. DOS PRAZOS

9.1 Convocação das Eleições: 26 de maio.

9.2. Eleições: 02 de junho de 2021.

9.3. Ato de Nomeação e Posse que dará início ao Mandato dos Conselheiros eleitos: 08 de junho de 2021.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A Comissão Eleitoral deverá providenciar a guarda da documentação e material relacionado ao Pleito Eleitoral, por um prazo de 05 (cinco) anos, a serem acondicionados na Secretaria da Escola Municipal São José.

11.2. A Comissão Eleitoral fica responsável por protocolar e efetivar a entrega de todos os documentos comprobatórios do Pleito Eleitoral da Unidade Escolar, junto a Direção da respectiva Unidade de Ensino.

Conselho Escolar da Escola Municipal São José, em 17 de maio de 2021.

EDNA MARIA RIBEIRO
Presidente do Conselho Escolar



**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO ESCOLAR
ESCOLA MUNICIPAL ODOÁRIO GOMES DE OLIVEIRA MUNICÍPIO DE
ITORORÓ, ESTADO DA BAHIA.**

ESCOLA MUNICIPAL ODOÁRIO GOMES, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 783/2010, torna público aos pais ou responsáveis, alunos, professores efetivos e professor suporte pedagógicos e profissionais efetivos da educação, ocupantes do cargo de apoio e administrativo à educação, do Quadro de Pessoal Permanente do Sistema Municipal de Educação definido em lei, a convocação para eleição do Conselho Escolar da Escola Odoário Gomes de Oliveira e nesse Edital. As Eleições ficam regidas pela Portaria nº 416/2010, e por esse Edital, em que cabem as seguintes especificações:

1. DA COORDENAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

O processo eleitoral será coordenado pela Comissão Eleitoral Local, nos termos estabelecidos da Escola Municipal Odoário Gomes de Oliveira, a ser designada pelo Presidente do Conselho Escolar da Escola Odoário Gomes de Oliveira.

2. ELEIÇÃO

A Eleição realizar – se – á em conformidade com os mecanismos legais vigentes, com destaque os procedimentos dados pela Lei Municipal nº 783/2010 e assinalando – se a característica das Eleições como fato implícito ao ambiente próprio desta unidade escolar e como princípio constitucional da gestão democrática das instituições escolares, entendida a gestão escolar como expediente responsável pela realização eficiente dos objetivos institucionais, desde os gerenciais aos pedagógicos.

3. DOS CANDIDATOS

Poderão concorrer às Eleições, pais ou responsáveis, alunos, professores efetivos, professor suporte pedagógico e profissionais efetivos da educação, ocupante do cargo de apoio e administrativo à educação, de acordo com a Lei Municipal nº 783/2010 e a Portaria nº 416/2010.

4. DA INSCRIÇÃO

As inscrições serão feitas perante a Comissão Eleitoral.

5. DO PLEITO ELEITORAL

O Pleito Eleitoral desta Unidade Escolar terá regulação definida pelos dispositivos vigentes da Portaria Municipal nº 416/2010, sob a coordenação direta da Comissão Eleitoral.

6. DO VOTO

7.1. A proporcionalidade é o princípio que embasa ao processo de votação e seu escrutínio far – se – á por meio de eleição direta pela comunidade escolar, por voto secreto, sendo vedado o voto por representação.

7.2. A votação somente terá validade se a participação mínima do segmento pais/alunos for de 50% (cinquenta por cento) e do segmento professores/servidores atingir 50% (cinquenta por cento) do respectivo universo de eleitores.

7.3. Serão considerados eleitos para os cargos os candidatos que obtiverem maioria simples do total de votos válidos, ou seja a obtenção de 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos votos apurados.

7. DO RESULTADO DAS ELEIÇÕES

O resultado da Eleição desta unidade escolar será lavrado na Ata dos Resultados e de Ocorrência da Eleição, constituindo – se no término do processo eleitoral conduzido diretamente pela Comissão Eleitoral.

8. DO MANDATO A Lei Municipal nº 483/2010 e a Portaria nº 416/2010 determinam o mandato de 02 (dois) anos, a serem iniciados a partir do dia da posse do corrente ano da realização da eleição, quando ocorrerá o ato de nomeação, através de Ata expedida na escola.

9. DOS PRAZOS

9.1 Convocação das Eleições: 18 de maio de 2021.

9.2. Eleições: 27 de maio de 2021.

9.3. Ato de Nomeação e Posse que dará início ao Mandato dos Conselheiros eleitos: 31 de maio de 2021.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A Comissão Eleitoral deverá providenciar a guarda da documentação e material relacionado ao Pleito Eleitoral, por um prazo de 05 (cinco) anos, a serem acondicionados na Secretaria da Escola Odoário Gomes de Oliveira.

11.2. A Comissão Eleitoral fica responsável por protocolar e efetivar a entrega de todos os documentos comprobatórios do Pleito Eleitoral da Unidade Escolar, junto a Direção da respectiva Unidade de Ensino.

Conselho Escolar da Escola Municipal Odoário Gomes de Oliveira, em 18 de maio de 2021.

Vilmara Alves Santana Gomes
Presidente do Conselho Escolar



EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO ESCOLAR

ESCOLA MUNICIPAL CARLOS SANTANA MUNICÍPIO DE ITORORÓ, ESTADO DA BAHIA.

ESCOLA MUNICIPAL CARLOS SANTANA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 783/2010, torna público aos pais ou responsáveis, alunos, professores efetivos e professor suporte pedagógicos e profissionais efetivos da educação, ocupantes do cargo de apoio e administrativo à educação, do Quadro de Pessoal Permanente do Sistema Municipal de Educação definido em lei, a convocação para eleição do Conselho Escolar da Escola Municipal Carlos Santana e nesse Edital. As Eleições ficam regidas pela Portaria nº 416/2010, e por esse Edital, em que cabem as seguintes especificações:

1. DA COORDENAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

O processo eleitoral será coordenado pela Comissão Eleitoral Local, nos termos estabelecidos da Escola Municipal Carlos Santana, a ser designada pelo Presidente do Conselho Escolar da Escola Municipal Carlos Santana.

2. ELEIÇÃO

A Eleição realizar – se – á em conformidade com os mecanismos legais vigentes, com destaque os procedimentos dados pela Lei Municipal nº 783/2010 e assinalando – se a característica das Eleições como fato implícito ao ambiente próprio desta unidade escolar e como princípio constitucional da gestão democrática das instituições escolares, entendida a gestão escolar como expediente responsável pela realização eficiente dos objetivos institucionais, desde os gerenciais aos pedagógicos.

3. DOS CANDIDATOS

Poderão concorrer às Eleições, pais ou responsáveis, alunos, professores efetivos, professor suporte pedagógico e profissionais efetivos da educação, ocupante do cargo de apoio e administrativo à educação, de acordo com a Lei Municipal nº 783/2010 e a Portaria nº 416/2010.

4. DA INSCRIÇÃO

As inscrições serão feitas perante a Comissão Eleitoral.

5. DO PLEITO ELEITORAL

O Pleito Eleitoral desta Unidade Escolar terá regulação definida pelos dispositivos vigentes da Portaria Municipal nº 416/2010, sob a coordenação direta da Comissão Eleitoral.

6. DO VOTO

7.1. A proporcionalidade é o princípio que embasa ao processo de votação e seu escrutínio far – se – á por meio de eleição direta pela comunidade escolar, por voto secreto, sendo vedado o voto por representação.

7.2. A votação somente terá validade se a participação mínima do segmento pais/alunos for de 50% (cinquenta por cento) e do segmento professores/servidores atingir 50% (cinquenta por cento) do respectivo universo de eleitores.

7.3. Serão considerados eleitos para os cargos os candidatos que obtiverem maioria simples do total de votos válidos, ou seja a obtenção de 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos votos apurados.

7. DO RESULTADO DAS ELEIÇÕES

O resultado da Eleição desta unidade escolar será lavrado na Ata dos Resultados e de Ocorrência da Eleição, constituindo – se no término do processo eleitoral conduzido diretamente pela Comissão Eleitoral.

8. DO MANDATO A Lei Municipal nº 483/2010 e a Portaria nº 416/2010 determinam o mandato de 02 (dois) anos, a serem iniciados a partir do dia da posse do corrente ano da realização da eleição, quando ocorrerá o ato de nomeação, através de Ata expedida na escola.

9. DOS PRAZOS

9.1 Convocação das Eleições: 24 de maio de 2021.

9.2. Eleições: 31 de maio de 2021.

9.3. Ato de Nomeação e Posse que dará início ao Mandato dos Conselheiros eleitos: 02 de junho de 2021.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A Comissão Eleitoral deverá providenciar a guarda da documentação e material relacionado ao Pleito Eleitoral, por um prazo de 05 (cinco) anos, a serem acondicionados na Secretaria da Escola Odoário Gomes de Oliveira.

11.2. A Comissão Eleitoral fica responsável por protocolar e efetivar a entrega de todos os documentos comprobatórios do Pleito Eleitoral da Unidade Escolar, junto a Direção da respectiva Unidade de Ensino.

Conselho Escolar da Escola Municipal Carlos Santana, em 24 de maio de 2021.

Cátia Leal Cardoso Guimarães
Presidente do Conselho Escolar